



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS REFERENTE A ONDA VERDE DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, RETOMA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS FACIAIS NO MUNICÍPIO DE MATUTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 do Município de Matutina, reunido no dia 18 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Município de Matutina, através do Decreto nº 38, de 28 de maio de 2020, aderiu ao Minas Consciente e é pertencente à Macrorregião Noroeste e Microrregião de São Gotardo;

CONSIDERANDO o surgimento de novos casos de contaminação de Covid-19;

CONSIDERANDO que a população, em grande parte, tem vivido momento de descuidos nas medidas de prevenção da doença;

CONSIDERANDO o surgimento da nova variante Ômicron de Covid-19, e a necessidade de prevenir e evitar maior disseminação e avanço da doença;

CONSIDERANDO que durante a vigência da ONDA VERDE do Programa Minas Consciente, o município possui autonomia para regulamentar as restrições necessárias para resguardar a saúde pública local;

DECRETA:

Art.1º- Fica obrigatório o uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, a todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

as pessoas que estiverem fora de suas residências, inclusive em locais abertos, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos, os quais somente poderão permitir a entrada, a permanência e o atendimento de pessoas que estiverem utilizando-a corretamente.

Art. 2º Todo comércio e atividade empresarial no município de Matutina, bem como igrejas, templos religiosos e afins, poderá funcionar com 50% da sua capacidade máxima de lotação de pessoas previsto no competente AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros), observando o distanciamento linear de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para outra, uso obrigatório de máscara facial e uso constante de álcool em gel 70% para higienização das mãos.

Art. 3º - Fica permitida a realização de eventos festivos, desde que seguindo as mesmas recomendações de segurança previstas no artigo anterior.

Art. 4º. Revogados o Decreto Municipal 106, de 12 de novembro de 2021 e o Decreto Municipal 116, de 17 de dezembro de 2021, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 21 de janeiro de 2022.



Gilberto Ernane de Lima
Prefeito Municipal